



DECRETO 3.723/2016

"APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL
ESPERANÇA" E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

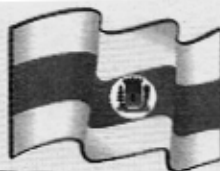
Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população.

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial ESperança**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento do proprietário **Ubiratan Osório Lacerda**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1484
07 DE junho DE 2016



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "**Residencial Esperança**", de propriedade de **Ubiratan Osório Lacerda**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 529.830 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 481.165.721-72, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1/B-2 da Quadra 145**, com área total de 4.250,00(quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº **9707** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: BR 163 e Lotes 1/B-3, 1/B-1;

II - Sul: Residencial Kenshi Kai e Av. Otaviano Correa de Souza;

III - Leste:BR 163;

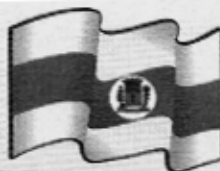
IV - Oeste: Residencial Kenshi Kai.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica o proprietário obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2017**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.



Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública.
- VIII - pavimentação

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de 16 (dezesesseis) lotes, concentrados nas Quadras 145-B e 145-C, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 3.379,30 m², correspondente a 79,50 %;
- II - área de circulação: 870,70 m², correspondente a 20,50 %.



Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.723/2016

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, **Ubiratan Osório Lacerda**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 529.830 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 481.165.721-72, residente e domiciliado neste município, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do Loteamento "**Residencial Esperança**", constituído pela divisão do **Lote 1/B-2 da Quadra 145**, com área total de 4.250,00(quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº 3.723/2016**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:



- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública.
- VIII - pavimentação

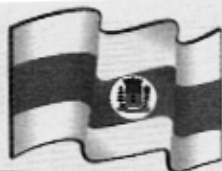
PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote 3, da Quadra 145-C, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.723/2016, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDO da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução o lote de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supra mencionado, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 07 de junho de 2016.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE


Ubiratan Osório Lacerda
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - Luiz Carlos Cordas dos Santos

NOME: Luiz Carlos Cordas dos Santos

CPF: 465.726.191-68

II - Jeferson Luis Pulgatti de Lima

NOME: Jeferson Luis Pulgatti de Lima.

CPF: 046.509.321-30



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1484

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de junho de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
 ME:06308429000127
 Data: 2016.06.07 17:01:34 -03'00'

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 3.609/2015, de 06 de junho de 2015, torna público aos interessados, que, em 21 de junho de 2016 realizará Processo Licitatório TIPO PREGÃO PRESENCIAL, DE REGISTRO DE PREÇOS (RPP) para aquisição de materiais de consumo, especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço - Anexo I, parte integrante deste Edital, Sérgio Luiz Salvadori, Pregoeiro Oficial do município de Mundo Novo - MS, em 06/06/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 3.609/2015, de 06 de junho de 2015, torna público aos interessados, que, em 21 de junho de 2016 realizará Processo Licitatório TIPO PREGÃO PRESENCIAL, Horário: 08h00min (horário local); LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Campo Grande, 200, Bairro Bernack, Mundo Novo - MS. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Ar Condicionado 12.000 BTUS Split, 01 (um) Impressora Multifuncional a Laser com interfaces USB e Ethernet, 01 (um) Máquina Fotográfica Digital, para atendimento de solicitação da Secretaria de Assistência Social para equipar o Centro de Referência Especial Social CRRAS, de conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço - Anexo I, parte integrante deste Edital, Sérgio Luiz Salvadori, Pregoeiro Oficial do município de Mundo Novo - MS, em 06/06/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

TIPO: Menor Preço por item

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda de diversas secretarias da municipalidade, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser pessoalmente adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Bernack, MUNDO NOVO MS, das 07h00min às 13h00min, mediante solicitação por escrito e a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos;

Empresas que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte (para atendimento do Art. 47 da Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014), e cumprimento do Art. 48 inciso I da mesma Lei, onde as itens com valor de referência de até R\$ 80.000,00, somente poderão participar empresas de pequeno porte local ou regional. Entendendo-se como regional um raião de até 16 km da sede do município licitante.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 17 de junho de 2016, às 10h30min (horário local/MS) no Setor de Licitações do Departamento de Compras/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Bernack, Mundo Novo-MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144.

MUNDO NOVO - MS, em 06 de junho de 2016.

SERGIO LUIZ SALVADORI
 Pregoeiro Oficial
 Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

MM TECNOLOGIA E
 CAPACITACAO LTDA
 ME:06308429000127

DECRETO

DECRETO 3.723/2016

"APROVA O LOTEAMENTO
 DENOMINADO "RESIDENCIAL
 ESPERANÇA" E DÁ PROVIDÊNCIAS
 CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "Residencial Esperança" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e requerimento do proprietário Ubiratan Osório Lacerda, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Esperança", de propriedade de Ubiratan Osório Lacerda, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 529.830 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 481.166.721-72, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 1/B-2 da Quadra 145, com área total de 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 9707 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: BR 163 e Lotes 1/B-3, 1/B-1;
- II - Sul: Residencial Kenesi Kai e Av. Otaviano Correa de Souza;
- III - Leste: BR 163;
- IV - Oeste: Residencial Kenesi Kai.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Carteira expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2017, observada fielmente a legislação municipal em vigor.



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1484

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de junho de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementamente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 16 (dezesseis) lotes, concentrados nas Quadras 145-B e 145-C, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 3.379,30 m², correspondente a 79,50 %;
- II - área de circulação: 870,70 m², correspondente a 20,50 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a partir da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, na que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAJUCCI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 3.723/2016

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Cangaço Grande, 200, Centro, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amajucci, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 308.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, Ubiratan Osório Lacerda, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 529.830, SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.165.721-72, residente e domiciliado neste município, denominado doravante SEGUNDO COMPROMITENTE, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do Loteamento "Residencial Esperança", constituído pela divisão do Lote 1/B-2 da Quadra 145, com área total de 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no perímetro urbano deste Município, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.723/2016, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Fisico-Financeiro apresentado pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o SEGUNDO COMPROMITENTE deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado no Município o Lote 3, da Quadra 145-C, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.723/2016, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1484

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de junho de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDO da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser resarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reaver para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação da IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução o lote de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro do Imóvel dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infraestrutura básicas, independentemente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supra mencionado, serão orçados detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para diminuir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 07 de junho de 2016.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Utilizian Osório Lacerda
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I. _____

NOME:

CPF:

II. _____

NOME:

CPF:

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO MS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Recebo e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **LIMA & MENDONÇA LTDA ME**, conforme portaria anexada ao Processo Administrativo nº 104/2016, Dispensa nº 043/2016.

Mundo Novo - MS, 07 de junho de 2016.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 085/08/2016

Processo nº 104/2016

DISPENSA Nº 043/2016

Portes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO MS e a empresa **LIMA & MENDONÇA LTDA**.

Objeto: Contratação de empresa para Serviços Gráficos para divulgação da 31ª Festa das Nações.

Otoração Orçamentária: 11 - 14.14.01-13.392.0033-2.046-3.3.90.39.00-00.01.0000

Valor: R\$ 5.578,00 (cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais)

Vigência: 07/06/2016 a 30/06/2016

Data da Assinatura: 07/06/2016

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

Assinam: **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, pela contratante e **ANTONIO MENDONÇA**, pela contratada

PORTARIA

PORTARIA 192/2016

"CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso atribuições legais,

RESOLVE

I - Conceder licença-maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **SIMONI SOLER MEIRA**, ocupante do cargo de Encarregado de Serviços, Símbolo DAI-1, a contar do dia 27 de Maio de 2016 a 22 de Novembro de 2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de Maio de 2016, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal